



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 151/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0048327/2022-88

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1329/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **54441139**

Processo SLA: 1329/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Oxigás Resíduos Especiais Ltda		CNPJ:	00.810.852/0001-44
EMPREENDIMENTO: Oxigás Resíduos Especiais Ltda		CNPJ:	00.810.852/0001-44
MUNICÍPIO: Contagem / MG		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)		
F-05-13-7	Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Deivid Alves da Silva - Eng. ambiental (RAS)	MG2022092594

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 13/10/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54438464** e o código CRC **4D42CA03**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 25/03/2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 1329/2022, do empreendimento Oxigás Resíduos Especiais Ltda, localizado no município de Contagem/MG, na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)” (código F-01-10-2), com capacidade de recebimento de 4,5 m³/dia; e
- “Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas” (código F-05-13-7), com quantidade operada de 12 toneladas/dia.

O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, considerando a não incidência de critério locacional.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município. No dia 09/08/22, conforme Auto de Fiscalização (AF) 225702/2022, a fim de subsidiar a análise do processo em tela foi realizada vistoria no empreendimento, que não se encontra em operação. A seguir, tem-se a imagem da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento apresentada no SLA.

Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 22/09/22) e SLA.

Consta no RAS que o empreendimento operará durante 04 dias por semana e que contará com 17 funcionários.

A atividade do empreendimento consistirá em receber os resíduos de serviços de saúde (RSS) classes A e E, que serão temporariamente armazenados em local específico e posteriormente inseridos manualmente na autoclave, a fim de se reduzir sua carga biológica. Conforme informado no RAS, o equipamento é dotado de válvulas de segurança termo resistentes para controle de temperaturas, vacuostato para controle de vácuo e



pressão, armadilha de vapor, filtros de válvulas, cestos de resíduos, etc. Em cada ciclo de 30 minutos a autoclave pode esterilizar cerca de 250 kg de RSS, totalizando uma produção diária máxima de 12 ton/dia (24 horas), ou seja, 48 ciclos de trabalho e 96 blocos de resíduos autoclavados. Neste equipamento os resíduos são submetidos a temperaturas altas por meio de injeção direta de vapor saturado para manter a temperatura de até 150 °C e a pressão de até 4,2 kgf/cm². A redução do volume de resíduos é de ordem de 40% e ao final do processo, os resíduos são considerados resíduos sólidos urbanos isentos de microrganismos patogênicos, podendo ser dispostos em aterro classe II.

Os resíduos da classe A são aqueles com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco ou vermelho, desenho e contornos pretos (imagem abaixo). São armazenados em: RSS Subgrupo A1: acondicionados em sacos brancos leitosos e armazenados em bombonas ou contêineres, devidamente identificados; RSS Subgrupo A1 (resultantes do tratamento de COVID): são acondicionados em sacos vermelhos, conforme determinação da ANVISA, e armazenados em bombonas devidamente identificadas; RSS Subgrupo A2: acondicionados em sacos brancos leitosos ou bombonas devidamente identificadas (observando o porte do animal); RSS Subgrupo A3: acondicionados em sacos vermelhos devidamente identificados com a inscrição "Peças Anatômicas" e armazenados em bombonas; RSS Subgrupo A4: acondicionados em sacos brancos leitosos ou em bombonas devidamente identificadas (observando o porte do animal); RSS Subgrupo A5: acondicionados em sacos vermelhos duplos devidamente identificados e armazenados em bombonas.

Figura 01: Símbolo de identificação dos RSS classe A.



Fonte: RAS, 2022.

Os RSS da classe E são os materiais perfurocortantes. São identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de Resíduo Perfurocortante, indicando o risco que apresenta o resíduo.



Figura 02: Símbolo de identificação dos RSS classe E.



Fonte: RAS, 2022.

No que se refere à coleta dos resíduos, funcionários do empreendimento irão até os clientes realizar o procedimento. Os RSS das classes A e E serão acondicionados em bombonas e transportados em caminhões baú até a empresa. Ressalta-se que no momento da coleta, caso seja constatada alguma inconformidade nas embalagens/sacarias, ou a presença de outro tipo de resíduo (conforme simbologia e cores dos sacos e recipientes) o coletor deverá acionar o responsável (funcionário do gerador ou alguém delegado por ele) para que o mesmo tome as devidas providências.

Ao chegarem à Oxigás, os resíduos serão segregados observando sempre as cores das embalagens primárias (sacarias) e as identificações (simbologia) contidas nas bombonas (embalagem secundária) e encaminhadas para tratamento ou para o armazenamento temporário.

Os resíduos RSS dos subgrupos A1, A2, A3 e A5 serão armazenados em baias de resíduos por até 8 horas (máximo de 12 horas sem refrigeração) ou câmara fria (até 48 horas sob refrigeração) até sua destinação. Os RSS do subgrupo A4 (carcaça animal) serão devidamente armazenados na câmara fria por um tempo máximo de 48 horas até a sua destinação. Já os resíduos RSS do grupo E serão armazenados em baias de resíduos por até 8 horas, até sua destinação.

Para o tratamento adequado dos resíduos recebidos na UTR Oxigás, deve-se obedecer as cores das embalagens e as informações contidas no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do gerador. Segundo o empreendedor, a abertura das sacarias contendo os resíduos é expressamente proibida.

Na vistoria supracitada, foi constatado que a área de operação do empreendimento possui telhado, piso impermeável, canaletas de drenagem, área de lavagem de bombonas, depósitos de resíduos em alvenaria (com piso impermeável, canaletas, telas de proteção contra animais e portões em aço e sinalização) e uma câmara fria.

Como aspectos ambientais inerentes à atividade e capazes de gerar impactos ambientais, foram informados no RAS o consumo de água, a geração de efluentes sanitários e oleosos além da geração de resíduos sólidos.

Quanto à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 11 litros/mês nos sanitários, refeitórios, copa e consumo humano, até 60.000 litros/mês na autoclave (produção) e até 10.000 litros/mês na lavagem das bombonas e pátio. Toda a água será proveniente da COPASA, no momento da vistoria já mencionada foi



apresentada comprovação (boleto da concessionária) deste fornecimento, conforme descrito no AF 225702/2022.

Os efluentes líquidos provenientes da lavagem da bombonas, dos pátios e depósitos de resíduos serão acumulados em tanques e quando o limite de 70% destes tanques for atingido serão coletados por empresa especializada. Os efluentes sanitários serão destinados à rede da COPASA. No boleto da concessionária apresentado na vistoria consta a cobrança de “esgoto dinâmico com coleta e tratamento - EDT”, evidenciando a coleta e o tratamento deste efluente.

No que tange à geração de resíduos sólidos gerados no próprio empreendimento, foi informado que há apenas a geração de resíduos de características domiciliares e que estes são destinados ao aterro sanitário Macaúbas. Quanto aos resíduos coletados nos clientes do empreendimento, os do subgrupo A1 (saco branco leitoso e saco vermelho - resíduos de COVID); subgrupo A2 (saco branco leitoso - carcaça animal); subgrupo A4 (saco branco leitoso) e subgrupo E (biológico - caixas de perfurocortante amarelas), serão destinados ao sistema de autoclavagem e posteriormente a aterro classe II. Já os resíduos dos subgrupos A3 e A5, conforme informado, serão destinados por empresa terceiriza, devidamente regularizada.

Na vistoria realizada no empreendimento (AF) 225702/2022, foi observado que o empreendimento conta com um incinerador. Considerando que a atividade de incineração não consta no escopo do processo em análise e considerando que foi informado pelo empreendedor que o empreendimento não pretende realizar a atividade em questão, será condicionante deste parecer apresentar comprovação de descomissionamento da estrutura.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Oxigás Resíduos Especiais Ltda”, para a realização das atividades “Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)” (código F-01-10-2) e “Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas” (código F-05-13-7), no município de Contagem/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Oxigás Resíduos Especiais Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os comprovantes mensais de fornecimento de água por parte da concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente, antes do período chuvoso
04	Apresentar comprovação via relatório técnico fotográfico do descomissionamento e destinação do incinerador existente atualmente no empreendimento.	Em até 90 dias após a concessão desta licença.
05	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Oxigás Resíduos Especiais Ltda”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.